



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 046/2018 – 14 a 21/11/2018

ATA DE REUNIÃO

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias/atas>

REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da 33ª (trigésima terceira) Reunião Ordinária da segunda Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 06 de novembro de dois mil e dezoito, às dezenove horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Pereira e com a presença dos Vereadores desta Casa, foi declarada aberta a Reunião. Primeiramente o Vereador Secretário efetuou a leitura da Ata da reunião anterior, dada por aprovada pelo Presidente desta Câmara. Com fundamento no Artigo 11 do Regimento Interno, combinado com o disposto o Parágrafo único do art. 100 e no Inciso XII do art. 136 do Regimento Interno, o Sr. Presidente convidou o Sr. Adely Pires de Abreu Júnior, Secretário Municipal de Administração e Planejamento para explanar sobre a criação do escritório de crise do Município de Ouro Branco e a que ele se destina. Em seguida foi feita a leitura da correspondência do Vereador José Irenildo Freires de Andrade, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº 64/2018. Ato contínuo foram apresentadas as seguintes proposições: 1 - Indicações nºs 201 e 202/2018, de autoria do Vereador Charles Silva Gomes; 2 - Indicações nºs 203, 204, 205 e 206/2018, de autoria do Vereador Carlos Roberto Rodrigues; 3 - Requerimento nº 132/2018, de autoria do Vereador Charles Silva Gomes. Ato contínuo o Sr. Presidente passou a 2ª parte da Reunião - Ordem do Dia. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 63/2018 e respectiva Emenda. O projeto em questão foi aprovado em 1ª discussão e votação. A Emenda nº 01 ao referido projeto também recebeu aprovação em discussão e votação única. Em seguida as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e a de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas ofereceram Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 65/2018, o qual foi aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Charles Silva Gomes, bem como em sua Redação Final. O Vereador Leandro Marcelo Souza solicitou "vista" das Indicações de nºs 199 e 200/2018. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte o Projeto de Lei nº 63/2018, Indicações nºs 199 a 206/2018 e o Requerimento nº 132/2018 Às 21h05 foram encerrados os trabalhos. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

MATERIAS LEGISLATIVAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 068/2018 - DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INSTITUIR E REGULAMENTAR O FOMENTO AO PASSE ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

Autor: Executivo Municipal

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes/materia/801>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 069/2018 - DETERMINA QUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS INSIRAM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O "SÍMBOLO MUNDIAL DO ESPECTRO AUTISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Rodrigo Vieira Duarte

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes/materia/802>

PRÉVIA DA ORDEM DO DIA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes>

REUNIÃO ORDINÁRIA:

- Redação Final - Projetos de Lei 063/2018
- Projeto de Lei 067, 068 e 069/2018
- Projeto de Resolução 037/2018

PORTARIAS

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/legislacao/portarias>

PORTARIA CMOB/055/2018 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2.016 - O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, CONSIDERANDO: **I** – parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais pela aprovação das contas com recomendação emitido nos autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.1012799 – TCEMG – EXERCÍCIO DE 2.016; **II** – que a Câmara Municipal regulamentou o procedimento de julgamento das contas do Executivo e do legislativo através da Resolução 030/2018, **RESOLVE: Art.1º** - Determino que seja encaminhado aos vereadores cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais emitido nos autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.1012799 – TCEMG – EXERCÍCIO DE 2.016. **Art. 2º** - Determino, na sequência, que o processo devidamente atuado, seja enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer, e na sequência, à Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, também por 5 (cinco), opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas. **§ 1º**. Se as Comissões não observarem o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para emitir parecer. **§ 2º** Logo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentar seu parecer, o processo será enviado à Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, que se beneficiará do aumento de prazo em tantos dias quantos os que sobejarem à necessidade da Comissão de Justiça e Redação. **§ 3º** O processo ao chegar à Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, aos cuidados do Presidente da Comissão, será encaminhado ao Relator, que terá 05 (cinco) dias para exarar parecer, na sequência, ao membro ou Presidente da Comissão que desejarem exarar voto em separado, por 05 (cinco) dias, reunindo-se a Comissão nos 02 (dois) dias que restam para votar parecer e voto em separado, se houver. **§ 4º** As comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, caso queiram, poderão se reunir conjuntamente, no entanto, os pareceres serão individualizados por comissão. **Art.3º** Concluída a análise das Comissões, a Chefe do Executivo Municipal à época, será intimada, para que, caso queira, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação. **§ 1º**. A intimação da Chefe do Executivo à época para apresentar defesa será realizada pessoalmente, ou ainda, mediante publicação no Boletim do Legislativo, órgão da imprensa oficial da Câmara Municipal, regulamentado pela Resolução 01/2016, caso a interessada não seja localizada. **§ 2º**. A defesa escrita, será dirigida ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e de Tomada de Contas, mediante protocolo. **§ 3º**. Fica franqueada à Chefe do Executivo à época, para apresentação de defesa, vista dos autos, bem como, cópia dos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas, e do parecer prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais. **§ 4º**. Em sua defesa, a Chefe do Executivo Municipal à época poderá produzir todos os meios de prova em direito admitidos. **§ 5º**. Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas devidamente arroladas na defesa oferecida, até o limite de 03 para cada fato, desde que devidamente justificado, serão ouvidas pelo Plenário na Reunião Extraordinária que irá deliberar sobre o julgamento das contas. **Art.4º**. No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da defesa escrita de que trata o artigo anterior, ou ainda, do transcurso in albis do prazo de defesa, o Presidente da Câmara convocará Reunião Extraordinária, para ouvir as testemunhas arroladas, se for o caso, bem como, para deliberar sobre o julgamento das contas. **Parágrafo único**: A intimação das testemunhas e da Chefe do Executivo para comparecer à Reunião Extraordinária será feita mediante publicação no Boletim do Legislativo, órgão da imprensa oficial da Câmara Municipal, regulamentado pela Resolução 01/2016; **Art.5º**. Encerrada a fase instrutória, o Presidente da Câmara Municipal colocará em votação, o projeto de Resolução que irá aprovar ou rejeitar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ao qual será apensado todos os relatórios, pareceres, documentos e termos de depoimentos que forem produzidos. **Art.6º**. O processo de julgamento das contas sujeitar-se-á apenas a uma discussão e votação. **Art.7º**. Na sessão de votação para aprovação ou rejeição das Contas do Poder Executivo Municipal, dar-se-á a palavra aos relatores das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira Orçamentária e Tomada de Contas e aos advogados da interessada, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para apresentarem suas teses, bem como aos Vereadores que desejarem usar a palavra. **§ 1º**. A parte interessada poderá dispensar a presença do advogado, hipótese em que poderá pessoalmente ocupar a Tribuna da Câmara para a sustentação de sua defesa. **§ 2º**. Depois de ouvidas, as testemunhas, a parte interessada, os relatores das comissões e os vereadores que desejarem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará à votação nominal. **§ 3º**. Na votação nominal o Presidente fará a chamada dos vereadores e fará constar da ata o voto de cada vereador. **§ 8º** Finalizada a votação, o Presidente declarará o resultado, pela aprovação ou rejeição das contas, mandando expedir a respectiva Resolução. **Art.9º**. A Câmara tem o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do ofício 19.356/2018 do TCEMG, qual seja, 01.11.2018, para julgar as contas municipais do exercício de 2.016, observados os seguintes preceitos: I - as contas do Município deverão ficar, anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei; II - o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara; III - aprovadas ou rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins; IV - aprovadas ou rejeitadas as contas municipais, será publicada a respectiva resolução que exteriorize com clareza o resultado, que, juntamente, com a cópia autenticada da ata contendo o resultado do julgamento respectivo, devidamente motivado, bem como, a relação nominal dos vereadores presentes, o resultado numérico da votação, e ainda, a comprovação da abertura do contraditório e da ampla defesa ao interessado serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Parágrafo único**. Ultrapassado o prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento do ofício 19.356/2018 do TCEMG, a matéria deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. **Art. 10**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ouro Branco, 12 de novembro de 2.018. Carlos Roberto Pereira - Presidente da Câmara Municipal
https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/legislacao/PORT_055_2018.pdf

PORTARIA Nº 056, de 13 de Novembro de 2018 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso IV da LOM, **CONSIDERANDO:** I – o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 1.839/2011 assegura que “ao servidor público, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação sob requisitos de mérito, objetivamente apurado, e tempo de serviços, nas escalas de padrões de vencimento dos diversos níveis da classe a que pertença o mencionado cargo”; II – o disposto no art. 104, §1º da Lei Orgânica do Município – LO que estabelece que “para fins de promoção e progressão na carreira, além dos critérios estabelecidos na legislação pertinente, será adotado o sistema de avaliação de desempenho”; III – que a avaliação de desempenho dos servidores Requerentes foi realizada por uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho nomeada pela Portaria 051/2018; IV – que a referida Comissão atestou que os servidores alcançaram desempenho favorável, com, no mínimo, 70% (setenta por cento) do número máximo de pontos obtidos no sistema de avaliação; V – que, além da avaliação de desempenho, para fins de progressão, os servidores, conforme certidão da Diretoria de Controle Orçamentário e Financeiro cumpriram o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo; VI – que, na forma do § 1º, art. 8º da Lei Municipal 1.839/2011, “a contagem do interstício estabelecido neste artigo interrompe-se pelo prazo de 30 Câmara Municipal de Ouro Branco Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225 www.ourobranco.cam.mg.gov.br (trinta) dias, por dia de suspensão, ou ainda, nos casos de afastamento não considerado efetivo exercício (...)”, baixa a seguinte PORTARIA: Art. 1º Fica concedido o direito a progressão através da passagem de um padrão para outro da mesma classe, a partir da data em que cumpriram o interstício mínimo de 2 anos, ou seja, 16/10/2016 ao servidor **WANDERSON DE OLIVEIRA PASQUALON**. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ouro Branco, 13 de novembro de 2018. Carlos Roberto Pereira Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/legislacao/PORT_056_2018.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
36.420-000 – Ouro Branco/MG
Telefone: (31)3741-1225

Presidente: Carlos Roberto Pereira

Assinado Digitalmente pelo:
Diretor Administrativo